



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 1.009/06

**INSTITUI PLANTA DE VALORES PARA  
COBRANÇA DE ITBI – IMPOSTO SOBRE  
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER  
VIVOS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica instituída planta de valores para base de cálculo do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos, dos imóveis rurais na forma do anexo I desta lei.

Art. 2º. A planta de valores de que trata o artigo 1º desta lei, será atualizada anualmente, mediante prévia aprovação pelo Poder Legislativo de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Ao Anexo I desta lei será aplicado o redutor de 50% (cinquenta por cento) e ao Anexo III será aplicado o redutor de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 09 de fevereiro de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos  
Prefeita